



RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DO PODER LEGISLATIVO DE VALE DO ANARI-RO EXERCÍCIO DE **2025**

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cuidam os autos do exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal Vale do Anari - RO, referente ao exercício 2025, entidade jurisdicionada sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04 e atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados na IN nº 072/TCE-RO-2020 c/c Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Complementar nº 154/96.

Declaramos, para os fins legais, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, que os documentos e informações integrantes da Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari, referente **ao exercício financeiro de 2025**, enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via SIGAP **em 31/03/2023**, são verdadeiros, e que as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2025, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e com os arquivos contábeis e de execução orçamentária e fiscal, enviados via SIGAP – Módulo Contábil e Módulo Gestão Fiscal, respectivamente, ao longo do exercício de referência.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

2 – ÍNDICE DA REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS PELO TCER.

Em razão do exposto, as peças juntadas a **Prestação de Contas de 2025** em cumprimento a Instrução Normativa nº 72/TCER/2020 e demais normas vigentes sob a gestão do Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA - CPF nº ***.445.982-**, Vereador Presidente** são:

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Formato
01	Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados; c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	PDF
02	Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; e IPC 06 -	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	h) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: ☐ política de contabilização das retenções; e ☐ ajustes relacionados às retenções, bem com outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro	Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro.	
03	Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal; q) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; r) Quadro das Contas de Compensação; s) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; t) Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: ☐ Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; ☐ Imobilizado; ☐ Intangível; ☐ Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e ☐ Demais elementos patrimoniais, quando relevantes	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial	PDF
04	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: ☐ Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; ☐ Baixas de itens do ativo imobilizado; ☐ Baixas de investimento; ☐ Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	☐ Unidades operacionais descontinuadas; ☐ Constituição ou reversão de provisões		
05	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal q) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; r) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; s) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e t) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: ☐ o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e ☐ o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; ☐ descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; ☐ conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificando eventuais diferenças.	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição; e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	PDF
06	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF.
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos;	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	PDF
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96)	PDF

Conforme descrito no **check-list** acima, pode verificar que o Senhor **ROMILDO LEMOS DE MEIRA** - CPF nº ***.445.982-**, – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2025** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no **Manual de Orientações de Prestação de Contas Anual - válida para o exercício de 2025**, cujo objetivo deste Manual é orientar os responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das prestações de contas da administração estadual e municipal, **exigidos pelas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO**. Trata-se dos requisitos, composição e estrutura dos documentos que compõem a prestação de contas, além da apresentação da plataforma de recepção (SIGAP – Corporativo – Recepção de Dados), sistema desenvolvido por este Tribunal para transmissão dos arquivos em formato eletrônico



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3 - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Instrução Normativa nº 072/TCER-2020 que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela administração direta e indireta do Estado e dos Municípios e considerando o disposto na Lei Orgânica deste Município, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas, **a Prestação de Contas desta Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.**

O presente relatório, que analisa os principais aspectos da gestão Econômica – Financeira deste Poder Legislativo, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

Os resultados constantes dos documentos acima mencionados, com suas peças analíticas complementares, objetivam oferecer condições para ampla visão da situação financeira a partir de dados obtidos através dos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e das demonstrações dos balanços patrimoniais conforme informações constantes nos anexos: 12, 13, 14, 15 e 17 exigidos pela Lei 4.320/1964 da Câmara Municipal que de modo geral reflete toda a ação administrativa deste Poder.

A Execução Orçamentária foi efetuada em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, *(QUE INSTAUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL)*, da Constituição do Estado de Rondônia e da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari-RO, como poderá ser observado nas peças contábeis que acompanham a presente **Prestação de Contas de 2025.**

Assim sendo, passamos à análise do Balanço Geral do Exercício de 2025 em seus aspectos Orçamentários, Patrimonial, Econômico e Financeiro.

4 - COMPARATIVO: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa é o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano plurianual.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A avaliação é o procedimento que tem por objetivo assegurar o aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para corrigir falhas de concepção e execução, revisar objetivos e metas, visando melhorar os resultados desejados.

A avaliação, enquanto instrumento de gestão, permite ocasionar circunstâncias mais proveitosas para utilização dos recursos da sociedade e dar maior transparência de ação governamental

Neste contexto, **a Lei Municipal n.1118 de 19 de dezembro de 2022, “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vale do Anari-RO, para o quadriênio de 2022 a 2025” (Lei do PPA)**, e atende os dispositivos da Lei Maior do Estado, e as demais normas jurídicas infraconstitucionais, sendo que os programas estabelecidos representam as necessidades demandadas pela população do Município de Vale do Anari-RO e são compatíveis com a realidade financeira existente.

4.1 – ASPECTO QUANTITATIVO DOS PROGRAMAS PPA/LDO/LOA

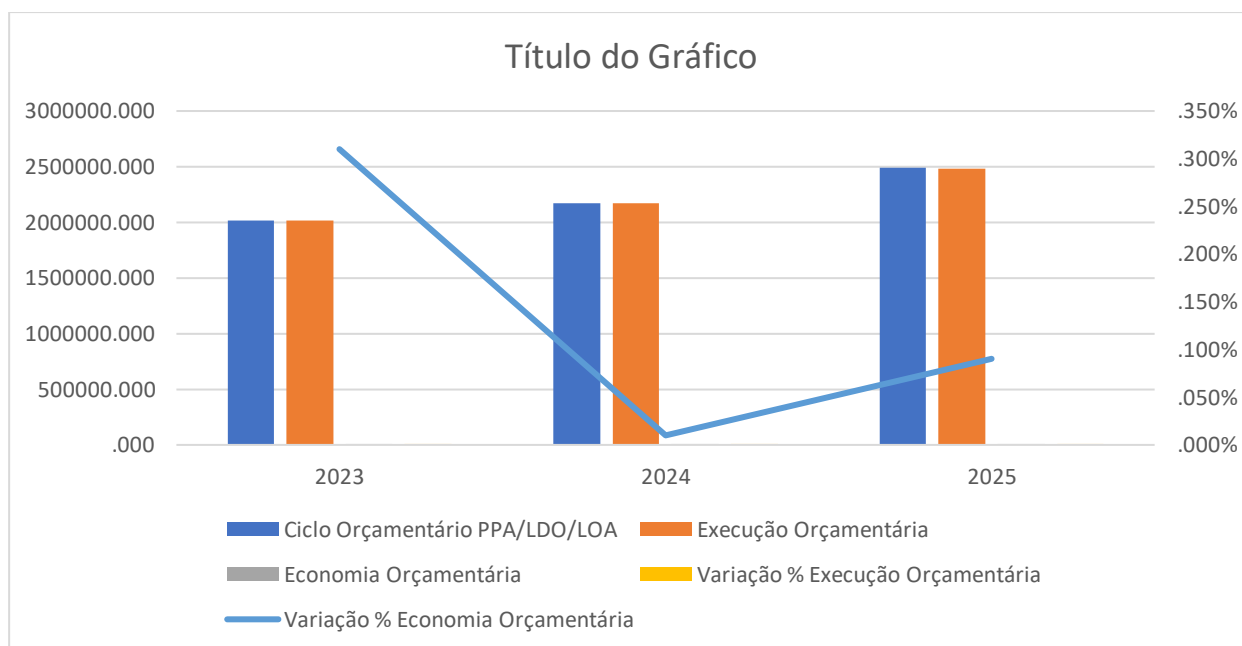
4.1.1. PROGRAMA E OBJETIVOS

PROGRAM A Nº 001	OBJETIVO DO PROGRAMA
	Manter as atividades Administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO

Exercício	Ciclo Orçamentário PPA/LDO/LOA	Execução Orçamentária	Economia Orçamentária	Variação %	
				Execução Orçamentária	Economia Orçamentária
2023	2.020.123,25	2.013.932,65	6.190,60	99,69%	0,31%
2024	2.169.705,51	2.169.645,54	59,97	99,99%	0,01%
2025	2.488.247,54	2.486.100,22	2.147,32	99,91%	0,09%



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO



I - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1120 de 19 de dezembro de 2022 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2023 no valor de **R\$ 1.908.000,00** (um milhão, novecentos e oito mil reais), acrescido do valor **R\$ 112.123,25** (cento e doze mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2023 de **R\$ 2.020.123,25** (dois milhões, vinte mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.013.932,65** (um milhão, setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), equivalente a **99,69%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 6.190,60** (seis mil, cento e noventa reais e sessenta centavos), equivalente a **0,31%** (zero vírgula trinta e um por cento) da dotação inicial

II - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1170 de 11 de dezembro de 2023 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2024 no valor de **R\$ 2.020.123,25** (dois milhões, vinte mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), acrescido do valor **R\$ 149.582,26** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2024 de **R\$ 2.169.705,51** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.169.645,54** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a **99,99%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a **0,01%** da dotação inicial

III - A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1252 de 30 de dezembro de 2024 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2025 no valor de **R\$ 2.370.000,00** (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), acrescido do valor



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

R\$ 118.247,54 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2025 de **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.486.100,22** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cem reais e vinte e dois centavos), equivalente a **99,91%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 2.147,32** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a **0,09** da dotação inicial

4.1.2. ANÁLISE TÉCNICA DO DESEMPENHO ASPECTO QUANTITATIVO DOS PROGRAMAS PPA/LDO/LOA

A análise dos dados quantitativos acima revela pontos cruciais para a reforma do julgado:

- Elevada Precisão no Planejamento:** Observa-se que em todos os exercícios a execução orçamentária atingiu índices superiores a **99,6%**. Isso prova que o Município de Vale do Anari possui um sistema de planejamento (PPA/LDO/LOA) extremamente técnico e realista, afastando qualquer tese de "orçamento fictício" ou descontrole administrativo.
- Economia e Responsabilidade:** Mesmo com a pressão inflacionária e o aumento dos custos operacionais, a gestão logrou êxito em manter uma "Economia Orçamentária" em todos os anos. No exercício de **2024**, o índice de execução de **99,99%** demonstra o aproveitamento máximo e eficiente dos recursos destinados à manutenção das atividades.
- Continuidade e Equilíbrio:** A progressão equilibrada dos valores entre 2023 e 2025 demonstra que o aumento nas dotações seguiu a evolução natural das receitas e das necessidades institucionais, sem saltos injustificados que pudessem sugerir irresponsabilidade fiscal em final de mandato.

4.1. 2 – ASPECTO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA DO CICLO ORÇAMENTARIO (PPA/LDO/LOA)

Discriminação das Despesas por Categoria Econômica	FIXAÇÃO DA DESPESA - PPA/LDO/LOA				Execução LOA 2022		Execução LOA 2023		Execução LOA 2024		Execução LOA 2025	
	2022	2023	2024	2025	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
1-DESPESA CORRENTE	1.315.095,28	1.687.511,87	1.997.231,98	2.404.721,07	1.313.505,72	75,76%	1.687.100,75	83,77%	1.997.172,01	92,05%	2.402.573,75	96,64%
Pessoal e Encargos sociais	907.519,90	1.019.938,63	1.058.285,11	1.492.679,92	907.519,90	52,34%	1.019.904,08	50,64%	1.058.258,11	48,76%	1.492.545,98	60,03%
Outras Despesas Correntes	407.575,38	667.573,24	938.946,87	912.041,15	405.985,82	23,42%	667.196,67	33,13%	938.886,90	43,29%	910.027,77	36,61%



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

2-DESPESA CAPITAL	420.233,86	332.611,38	172.473,53	83.526,47	420.223,91	24,24%	326.831,90	16,23%	172.473,53	7,95%	83526,47	3,36%
Investimentos	420.233,86	332.611,38	172.473,53	83526,47	420.223,91	24,24%	326.831,90	16,23%	172.443,53	7,95%	83526,47	3,36%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.735.349,14	2.020.123,25	2.169.705,51	2.488.247,54	1.733.726,63	100%	2.013.932,65	100%	2.169.645,54	100%	2.486.100,22	100%

Fonte: Balanço Orçamentário/2025 - **Anexo XII da Lei nº 4.320/64**

I - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2023, as Despesas Correntes representaram **83,73%** e as Despesas de Capital **16,23%** do total de despesas realizadas

II - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2024, as Despesas Correntes representaram **92,05%** e as Despesas de Capital **7,95%** do total de despesas realizadas

III - Do total das Despesas Realizada no exercício de 2025, as Despesas Correntes representaram **96,64%** e as Despesas de Capital **3,36%** do total de despesas realizadas

4.1.3 - ASCPECTOS QUALITATIVOS - RESULTADO ALCANÇADOS

Foi assegurado o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF, oferecendo condições para os exercícios de suas funções

Aos vereadores, foram assegurados participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos Legislativos de fiscalização.

Foi assegurados aos servidores da Câmara municipal participações em cursos e seminários de capacitação para melhor desenvolvimento dos trabalhos técnicos administrativos

Os vereadores fazem parte do Poder Legislativo, e discutem e votam matérias que envolvem impostos municipais, educação municipal, linhas de ônibus e saneamento, entre outros temas da cidade. Cada vereador é eleito de forma direta, pelo voto, tornando-se um representante da população. Por isso, deve propor projetos que estejam de acordo com os interesses e o bem-estar do povo.

Na câmara municipal, os projetos, emendas e resoluções têm de passar por comissões, para serem votados no plenário. Mesmo depois de aprovados, projetos e emendas precisam ser submetidos à apreciação do prefeito, que pode vetá-los total ou



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

parcialmente ou aprová-los. Quando há aprovação, o projeto é publicado no diário oficial da cidade e vira lei.

Dentre as ações do Poder Legislativo no exercício de 2023, 2024 e 2025
Podemos citar:

Discriminação das Ações Legislativa	2023	2024	2025	TOTAL
I – Meta Global da Execução Orçamentária (LOA – Despesa Empenhada)	2.013.932,65	2.169.645,54	2.486.100,22	7.194.704,69
II – Foram realizadas quantas sessões ordinárias	38	41	41	120
III - Foram realizadas quantas sessões Extraordinários	04	02	12	18
IV – Resoluções editada pelo Poder Legislativo Municipal	04	03	04	11
V – Foram abertos Processos Administrativos	81	84	77	242

Além das votações, os vereadores também têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. **É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.**

O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vale do Anari –RO é composta por **09** (nove) vereadores, **com a prerrogativa de exercer as funções legislativa, fiscalizadora e julgadora, nos termos da Constituição Federal.**

- **Legislativa:** é função primordial da Câmara, pois visa à elaboração e aprovação das leis de interesse do Município;
- **Fiscalizadora:** caracteriza-se pela competência atribuída ao Legislativo para fiscalizar a conduta político-administrativa do prefeito e seus auxiliares. Além disso, compete à Câmara a aprovação ou reprovação das contas do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
- **Julgadora:** autoriza a Câmara a julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores na ocorrência de uma das hipóteses previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, puníveis com perda de mandato.

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, também desempenha a função de assessoramento ao Executivo, por meio de indicações e requerimentos, oferecendo sugestões legislativas e administrativas.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1252 de 30 de dezembro de 2024 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2025 no valor de R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais), acrescido do valor R\$ 118.247,54 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2025 de R\$ 2.488.247,54 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a despesa realizada no valor de R\$ 2.486.100,22 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cem reais e vinte e dois centavos), equivalente a 99,91%, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de R\$ 2.147,32 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a 0,09 da dotação inicial

5.1. DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	2.370.000,00	100%
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	473.817,08	19,99%
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO UG CAMARA	355.569,54	10,55%
(=) DESPESA AUTORIZADA	2.488.247,54	119,99%
(-) DESPESA EMPENHADA	2.486.100,22	99,91%
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	2.147,32	0,09%

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de R\$ 473.817,08 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), que correspondeu a 19,99% do orçamento Inicial.

As anulações de dotação orçamentariam da UG Câmara Municipal foi no valor de R\$ 355.569,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), e UG Prefeitura Municipal e R\$ 118.247,54 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) , evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

De acordo com o TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - verifica-se uma alteração no orçamento, em função de abertura de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

créditos adicionais, no valor de **R\$ R\$ 473.817,08** (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS	VALOR R\$
Anulações da UG Câmara	355.569,54
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro UG Prefeitura – remanejamento de dotação orçamentaria por anulação.	118.247,54
Recursos Vinculados (convênios)	0,00
Anulações Externas (Outras Secretarias)	0,00
TOTAL	473.817,08

Portanto verificou que o Poder Legislativo de Vale do Anari-RO, manteve o Equilíbrio orçamentário e Financeiro em cumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

5.2. - DA DESPESA REALIZADA

A Despesa Realizada (Empenhada) no valor de **R\$ 2.486.100,22** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cem reais e vinte e dois centavos), equivalente a **99,91%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 2.147,32** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), equivalente a **0,09** da dotação inicial que demonstra equilíbrio em relação aos Repasses Recebidos.

5.3. DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada -

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTE	2.402.573,75	96,64%
Pessoal e Encargos sociais	1.492.545,98	60,03%
Outras Despesas Correntes	910.027,77	36,61%
CAPITAL	83.526,47	3,36%
Investimentos	83.526,47	3,36%
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
Amortização de Dívidas	0,00	0,00%
TOTAL	2.486.100,22	100%



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Da despesa total as Despesas Correntes representam **96,64%** (novenas e seis vírgula sessenta e quatro por cento) e as Despesas de Capital **3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento) do total de despesas realizadas

6. REPASSES AO LEGISLATIVO/2025

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2024 era de 8.265 habitantes, o Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no m 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2025

RECEITA	CALCULO REPASSE A CAMARA EM 2025 FONTE ANEXO X Lei 4320/64 - EXERCÍCIO 2024	Valor R\$ arrecadado
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	938.362,11
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	737.241,69
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	202.159,25
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	8.602,09
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	130.419,75
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	33.714,88
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	108.337,51
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	98,90
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	734.427,30
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.914,82
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	73.608,29
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	337,93
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00.	Taxas	175.864,19
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.649.323,23



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	969.673,47
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	645.888,58
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional EC 112/2021	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	19.171,15
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.160.818,25
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	863.879,78
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	63.112,35
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	28.437,85
TOTAL		35.546.393,37
7% EMENDA 29-A		2.488.247,54
DUODÉCIMO (12 MESES)		207.353,96

Sendo, todas as receitas do Demonstrativo acima referenciadas inclusive os chamados recursos de repatriação que integraram o FPM incorporam a base de cálculo dos repasses que deve ser realizado pelo Executivo ao Legislativo. Por óbvio, tais recursos irão compor o bolo de receitas para a base de cálculo do duodécimo do **exercício financeiro de 2025** juntamente com todas as receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior – 2023, além dos impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e a dívida ativa tributária, acrescida de multas e juros de mora, com exceção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pois sua aplicação é vinculada a um fim especial

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2025, importou em **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 35.546.393,37** (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2024.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

LIMITE LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

7. ACOMPANHAMENTO DOS VALORES REPASSADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025.

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2025 no montante de **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser repassado mensalmente ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 207.353,96** (duzentos e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e novnta e seis centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em seguida, deve-se verificar o valor do repasse previsto na lei orçamentária anual, que deve estar de acordo com o dispositivo constitucional. O § 2º do art. 29-A da mencionada Constituição tipifica crime de responsabilidade do Prefeito: efetuar repasse que supere o limite de 7%; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

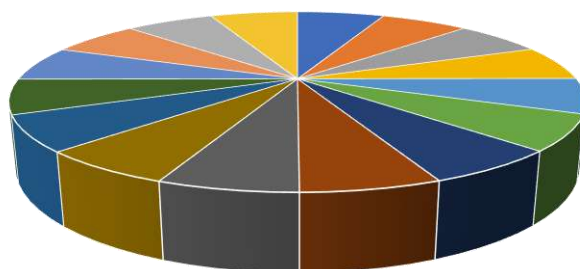
Mês	Data do Repasse	Valor Repassado
JANEIRO	20/01/2025	R\$ 180.808,80
FEVEREIRO	19/02/2025	R\$ 180.808,80
MARÇO	20/03/2025	R\$ 180.808,80
ABRIL	15/04/2025	R\$ 180.808,80
ABRIL	17/04/2025	R\$ 26.545,16
MAIO	19/05/2025	R\$ 207.353,96
MAIO	19/05/2025	R\$ 26.545,16



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

MAIO	27/05/2025	R\$ 26.545,16
JUNHO	18/06/2025	R\$ 207.353,96
JUNHO	18/06/2025	R\$ 26.545,16
JULHO	18/07/2025	R\$ 207.353,96
AGOSTO	19/08/2025	R\$ 207.353,96
SETEMBRO	18/09/2025	R\$ 207.353,96
OUTUBRO	17/10/2025	R\$ 207.353,96
NOVEMBRO	19/11/2025	R\$ 207.353,96
DEZEMBRO	19/12/2025	R\$ 207.353,96
TOTAL		R\$ 2.488.247,52

TABELEA REPASSES AO PODER LEGISLATIVO 2025 Data do Repasse



■ JANEIRO ■ FEVEREIRO ■ MARÇO ■ ABRIL ■ ABRIL ■ MAIO
■ MAIO ■ MAIO ■ JUNHO ■ JUNHO ■ JULHO ■ AGOSTO
■ SETEMBRO ■ OUTUBRO ■ NOVEMBRO ■ DEZEMBRO ■ TOTAL

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro de 2025 foi de **R\$ 2.488.247,54** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos que em confronto do montante de R\$ 35.546.393,37 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2024, representou um repasse na ordem de **7,00%** (sete por cento), quando o máximo é **7%** (sete por cento). Por tanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados fora do limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I e foram realizados no prazo legal nos meses de janeiro a dezembro de 2025, em cumprimento ao Art. 29-A, § 2º, Inciso II da Constituição Federal de 1988,

8. DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2025.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra orçamentária de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 2.147,30** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), em 31 de dezembro de 2025 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo

9. DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento,

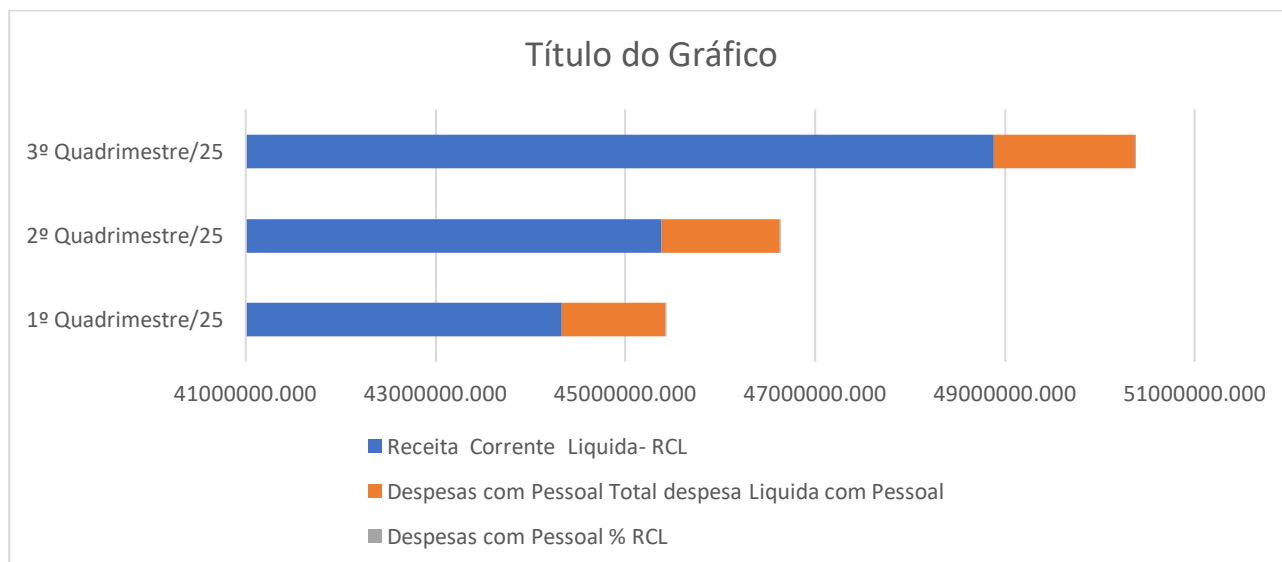


GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

verifica-se:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida- RCL	Despesas com Pessoal		Limites para emissão de alertas		Notificação 100% - Lim-
		Total despesa Líquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de 5,40%)	95%Limite prudential (acima de 5,70%)	
1º Quadrimestre/25	44.326.410,17	1.100.187,94	2,48	NÃO	NÃO	NÃO
2º Quadrimestre/25	45.382.249,41	1.249.852,25	2,75	NÃO	NÃO	NÃO
3º Quadrimestre/25	48.882.964,50	1.486.481,51	3,04	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Desp. com Pessoal – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, linha “a”), 1º, 2º e 3º, Quad/2025



O Gráfico acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2025 em **R\$ 1.486.481,51** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um real e cinquenta e um centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 48.882.964,50** (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), **atinge o percentual de participação de 3,04%** (três vírgulas zero quatro por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Considerando que o índice de despesa com pessoal de **3,04% (três vírgula zero quatro por cento)**, apurado no **3º Quadrimestre de 2025**, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, de responsabilidade do Excelentíssimo senhor *ROMILDO LEMOS DE MEIRA* - CPF nº ***.445.982-**, Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2025** do Legislativo Municipal, verificamos que no período a Administração atendeu o § 2º do art. 55 da LRF e não identificamos nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas.

10. CALCULO DO LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Segundo as disposições do Art.29-A, § 1º, da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores. O não atendimento deste dispositivo constitui-se crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal

Conforme Parecer 006/2009, proferido nos autos do Processo nº 1549/2008, o conceito de “ receita” deve-se ser entendido por dotação orçamentaria final da Câmara municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no capu do Art.29 A da CF/88.

Desta forma , a base de cálculo foi a dotação atualizada, demonstrada no Balanço Orçamentario do exercício de 2025, conforme demonstrada na tabela abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Receita Base (Receita Tributarias e Transfencia de impostos do exercicio anterior)	35.546.393,37
b) Percentual do limite máximo	7%
c) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo -art.29-A	2.488.247,54
d) Dotação Atualizada do Legislativo (Balanço Orçamentario)	2.488.247,52
e) Base de Cálculo para Limite de Gastos com Folha de Pagamento 70%	1.741.773,26
f) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (RGF)	1.486.481,51
g) %Gasto com Folha de Pagamento	59,74%

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro/2025

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.486.481,51** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um real e cinquenta e um centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, em confronto com os repasses financeiros do Poder Executivo de R\$ 2.488.247,52 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a **59,74%** (cinquenta e nove vírgula setenta e quatro por cento), foi inferior ao Limite Legal de 70% . Não



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2025 atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF.

11 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes. Foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema da Contabilidade Pública Integrado (SCPI) e incluem os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.649.263/0001-99.

12. NOTAS EXPLICATIVAS

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos, contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

13.- DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa e indicar o resultado orçamentário do exercício (Art. 102, da Lei n. 4.320/64), apresentando o seguinte quadro

Extraíndo os dados do Balanço Orçamentário verifica-se o seguinte comportamento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	0,00
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	2.488.247,54
= (a – b) Déficit de Arrecadação	2.488.247,54
(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	2.488.247,54
(d) Despesa Realizada (empenhada)	2.486.100,22
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária (devolução de recursos)	2.147,30



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,09%
(= c- d) Economia Orçamentária	2.147,32

Fonte: Balanço Orçamentário/2025 - Balanço Financeiro/2025, Comprovante de Transferência de devolução de recursos para o Poder Executivo.

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de **R\$ 2.147,30** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), **obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.**

Conforme consta nos autos, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de **R\$ 2.147,30** (dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos) referente ao saldo não utilizado pela Câmara de Vale de Anari – RO, em 31/12/2025, conforme comprovante em anexo.

13.1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A entidade contábil câmara Municipal teve um déficit de Execução Orçamentária, montante de **R\$ 2.488.247,52** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), todavia esse déficit de Execução, foi devidamente coberto com Repasses Financeiros do Poder Executivo de **R\$ R\$ 2.488.247,52** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR R\$
1.Receitas Arrecadadas (BO)	
2. Despesas Empenhadas (BO)	2.486.100,22
3. Resultado Orçamentário	2.486.100,22
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	2.488.247,52
5.Trnasferencias Financeiras Concedidas (BF)	2.147,30
6. Resultado Orçamentário Apurado (3+4-5)	0,00

Verifica que o Resultado orçamentário apurado em 31/12/2025 foi R\$ 0,00 (zero), produto da subtração das Transferências Financeiras Recebida R\$ 2.488.247,52 (-) menos as Despesas Empenhadas R\$ 2.486.100,22 (-) menos as Transferências Financeiras Concedidas R\$ 2.147,30.

14. BALANÇO FINANCEIRO



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar os ingressos (receitas orçamentárias e extraorçamentárias) e dispêndios (despesa orçamentária e extraorçamentárias), conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Conforme demonstrado abaixo verifica-se que houve o equilíbrio Financeiros, onde as Disponibilidades Financeiras **R\$ 608,00** (seiscentos e oito reais) em 31/12/2025 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras **R\$ 608,00** (seiscentos e oito reais) assumidas até 31/12/2025

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		172.473,53
Receita Orçamentária	2.488.247,52	
• Repasses recebidos	2.488.247,52	
Receita Extra –Orçamentária	277.871,00	
• Restos a Pagar N/Proc (Inscrição)	0,00	
• Restos a Pagar Processado (inscrição)	0,00	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	272.442,51	
• Realizável	5.428,49	
TOTAL DA RECEITA		2.938.592,05
Despesa Orçamentária	2.486.100,22	
• Despesa Orçamentária	2.486.100,22	
Transferência Concedida	2.147,30	
• Repasses concedidos (Devolução)	2.147,30	
Despesa Extra – Orçamentária	449.736,53	
• Restos a Pagar (pago)	172.473,53	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	271.834,51	
• Realizável	5.428,49	
TOTAL DA DESPESA		2.937.984,05
Saldo Disponível em 31/12/2025		608,00

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de **Financeiras R\$ 608,00** (seiscentos e oito reais), que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2025 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial- Anexo 14/2025.

15. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, quantitativa e qualitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade

Este Balanço foi levantado em obediência à normas legal, e em especial as estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	R\$	608,00
➤ Caixa e Equivalente de Caixa em moeda Nacional.	R\$	608,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

➤ Demais Créditos e Valores á Curto Prazo	R\$	0,00
➤ Estoques Almoxarifado	R\$	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	1.979.375,19
➤ Imobilizado	R\$	1.979.375,19
• Bens Móveis	R\$	793.447,59
• Bens Imóveis	R\$	1.295.496,83
➤ (-) Depreciação Acumulada	R\$	(109.569,23)
TOTAL DO ATIVO	R\$	1.979.983,19
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	608,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	608,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.979.375,19
Resultado Acumulados	R\$	1.979.375,19
• Superávit ou Déficit do Exercício	R\$	6.371,36
• Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	R\$	1.973.003,83
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$	1.979.983,19

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

I) ALMOXARIFADO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentaria.....	R\$	94.631,79
(+) Inscrição Independente da Execução Orçamentaria.....	R\$	0,00
(+) Reclassificação/Transferência.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentaria	R\$	94.631,79
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo do exercício anterior, evidenciado na conta “Almoxarifado”, no montante de R\$ 0,00 + (Entradas) de R\$ 94.631,79, (Inscrição Resultante da Execução Orçamentária), (+) R\$ 0,00 (Inscrição Independente da Execução Orçamentaria) , (+) R\$ 0,00 (Reclassificação), (-) menos Saídas de R\$ 94.631,79, (Baixa Resultante da Execução Orçamentária) , (-) R\$ 0,00 (Baixa Independente da Execução Orçamentária), (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14 do exercício corrente e com anexo TC 13 -Inventário do Estoque em Almoxarifado exercício de 2025.

II) BENS MÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	573.356,48
(+) Inscrição. Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	256.000,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(+) Inscrição. Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	35.908,89
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	793.447,59

O saldo para do exercício anterior, evidenciado na conta “Bens Móveis”, no montante de R\$ 573.356,48 (+) Entradas de R\$ 256.000,00 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Entradas Independente da Execução Orçamentaria (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 35.908,89 (Baixa Independente da Execução Orçamentaria), (=) Saldo atual R\$ 793.447,59 que corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 e com o TC 15 - Inventário do Bens Móveis do exercício corrente.

III) BENS IMÓVEIS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	1.295.496,83
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	1.295.496,83

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Bens Imóveis”, no montante de R\$ 1.295.496,83 (+) Entrada de R\$ 0,00 (Resultante da Execução Orçamentaria), (+) R\$ 0,00 (Independente da Execução Orçamentaria), (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (-) R\$ 0,00 (Baixa Resultante da Execução Orçamentaria) (=) Saldo atual R\$ 1.295.496,83 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente do Ativo Permanente Anexo 14 – e com o TC 16 - Inventário do Bens Imóveis do exercício corrente.

IV) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	-68.323,01
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	0,00
(+) Inscrição Resultante da Execução Orçamentária	R\$	-41.246,22
(-) Baixa Resultante da Execução Orçamentária.....	R\$	0,00
(-) Baixa Indep. da Execução Orçamentária.....	R\$	
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	-109.569,23

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “Depreciação Acumulada”, no montante de R\$ R\$ 68.323,01 (+) Entradas de R\$ 0,00 (Resultante da



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Execução Orçamentaria), (-) R\$ 41.246,22 (Independente da Execução Orçamentaria), (=) Saldo atual R\$ 109.569,23 corresponde com o valor registrado no Balanço Patrimonial TC 14, no Demonstrativo Sintético das Contas Componente TC 23 do exercício corrente.

16 - DEMOSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidência as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido

Encerrou-se o exercício com uma Variação Patrimonial Positiva **R\$ 6.371,36** (seis mil, trezentos e setenta e um real e trinta e seis centavos) resultante dos seguintes valores:

I - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

• Transferências Intragovernamentais	R\$ 2.488.247,52	2.488.247,52
• Ganho de Incorporação com Ativos	R\$ 0,00	
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		2.488.247,52

II - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

• Remuneração a Pessoal	R\$ 1.303.031,09	
• Encargos Patronais	R\$ 183.450,42	1.492.545,98
• Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 6.064,47	
• Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 748.861,77	
• Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 202.412,22	989.330,18
• Transferências e Delegações concedidas	R\$ 7.578,30	
• Desvalorização e Perda de Ativos e Incorp.Pasivos	R\$ 30.477,89	
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		2.481.876,16

III – RESULTADO PATRIMONIAL

• VPA – VPD (I – II)	R\$ 6.371,36	6.371,36
----------------------	--------------	-----------------

Através do demonstrativo acima, verifica-se a existência de um pequeno acréscimo no patrimônio, originando Superávit no exercício.

17. DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Anexo 16, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequentes, apresenta-se assim:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício anterior, evidenciado na no anexo 16 – Dívida Fundada, no montante de R\$ 0,00 + (inscrição) de R\$ 0,00 – (Baixa) de R\$ 0,00, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada anexo 16.

18. DEMOSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante Anexo 17, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

a) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	172.473,53
(+) Inscrições.....	R\$	0,00
(-) Concealments	R\$	0,00
(-) Pagamentos.....	R\$	172.473,53
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**RESTOS A PAGAR**”, no montante de R\$ 172.473,53 mais (+) R\$ 0,00 (Inscrições), menos (-) 0,00 (Cancelamentos) , menos R\$ 172.473,53 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 00,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2025.

b) DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	267.015,69
(-) Pagamentos.....	R\$	266.407,69
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	608,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**DEPOSITOS RESTITUIVEISE VALORES VINCULADOS**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 267.015,69 (Inscrições), menos (-) R\$ 266.407,69 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 608,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2025.

19. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO 3º QUADRIMESTRE/2025,

DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	267.015,69
(-) Pagamentos.....	R\$	266.407,69
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	608,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 608,00**), evidenciado no Anexo 10 A Restos a Pagar Processados e 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025.

Ficou em Restos a pagar extraorçamentários **RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS** E 19/12/2025 no valor de R\$ 608,00 CREDOR- FINANCIAMENTOS (CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 608,00** em 31/12/2025, conforme conciliação bancaria e extrato bancário em 31/12/2025.

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

20. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A Demonstração do fluxo de caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de utilização de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES	EXERCICIO
I - INGRESSOS	2.169.705,60
➤ Receitas Originarias	0,00
➤ Transferências Correntes Recebidas	0,00
➤ Outros Ingressos Operacionais	0,00
• Ingressos Extra Orçamentarios	0,00
• Transferencias Financeiras Recebidas	0,00
	2.488.247,52



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

II - DESEMBOLSO	2.404.113,05
➤ Pessoal e Demais Despesas	2.401.965,75
➤ Juros e Encargo da Dívida	2.147,30
➤ Transferências Concedidas	0,00
➤ Outros Desembolsos Operacionais	0,00
III – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE E OPERAÇÕES (I- II)	84.134,47
IV – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00
V – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	-256.000,00
VI – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
➤ Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	172.473,53
➤ (-) Geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-171.865,53
➤ (+) Ingressos Extra-Orçamentario	0,00
➤ (-) Desembolso Extra-Orçamentario	-
➤ (=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	608,00

Fonte : Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa/2025

O Fluxo de Caixa em 31/12/2025, demonstrada no Quadro acima no valor de **R\$ 608,00** que concilia com o TC 02 – Demonstrativo de Caixa e Banco , com suas respectivas conciliações bancárias, mostrando que a gestão fiscal pública foi responsável e que garantiu o cumprimento da legislação e resultados satisfatórios.

20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme apresentado no presente relatório, esta Administração teve sua gestão voltada para cumprir as metas estabelecidas no orçamento, atingindo, assim, os objetivos propostos CONSIDERANDO que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao:

1) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88.

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a Dezembro de 2025 foi de **R\$ 2.488.247,52** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que em confronto do montante de **R\$ 35.546.393,37** (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2024, representou um repasse na ordem de **7% (sete por cento)**, quando o máximo é **7% (sete por cento)**. Por tanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988.

2) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 3,04% (três virgula zero quatro por cento), em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado abaixo:

3) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 59,74% (cinquenta e nove vírgulas setenta e quatro por cento), em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), conforme demonstrado abaixo:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

4) Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.20254, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
1.(+) Ativo Financeiro	608,00	Ordinário	0,00
2.(-) Passivo Financeiro	608,00	Vinculado	0,00
3.(=) Total	0,00	Total	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Anexo 14/2025

Conforme demonstrado acima, verifica-se que houve o equilíbrio Financeiros, onde as Disponibilidades Financeiras R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais) em 31/12/2025 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais), assumidas até 31/12/2025.

Concluindo, diríamos que a presente Prestação de Contas teve sua elaboração conforme as determinações legais que regulam a matéria, estando integrada, portando, a todos os Anexos da Lei Federal nº 4320/64, bem como os demais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A análise dos demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, referente ao exercício financeiro de 2025, evidencia que a gestão administrativa foi conduzida em conformidade com os princípios constitucionais da **legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal**.

Verificou-se que a execução orçamentária e financeira ocorreu dentro dos limites autorizados pela legislação vigente, observando-se o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

No tocante à gestão fiscal, constatou-se que os indicadores analisados permaneceram **dentro dos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, não sendo identificadas situações que comprometam o equilíbrio das contas públicas ou a regular aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, verificou-se que os registros contábeis refletem adequadamente os atos e fatos da gestão, atendendo às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como às exigências de prestação de contas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Dessa forma, conclui-se que a gestão do Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2025, demonstrou **regularidade na condução dos atos administrativos, responsabilidade na gestão fiscal e observância aos princípios da boa governança pública**, contribuindo para a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Diante dos exames realizados e das evidências obtidas, verifica-se que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, referente ao exercício de 2025, foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as exigências das Instruções Normativas nº 065/2019/TCE-RO e nº 013/2004/TCE-RO.

QUADRO SÍNTESE DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
Exercício Financeiro de 2025

Item	Base Legal	Limite Legal	Resultado Apurado	Situação
Gastos com Subsídios dos Vereadores	Art. 29-A, VII da CF/88	Até 5% da Receita do Município	0,77%	Regular
Repasse Financeiro ao Legislativo	Art. 29-A, I da CF/88	Até 7% da Receita Tributária e Transferências	7,00%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a” da LRF	Até 6% da RCL	3,04%	Regular
Limite Prudencial de Pessoal	Art. 22 da LRF	95% do limite (5,70%)	3,04%	Regular
Limite de Alerta de Pessoal	Art. 59 da LRF	90% do limite (5,40%)	3,04%	Regular
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo	Art. 29-A §1º CF/88	Até 70% do repasse	59,74%	Regular
Equilíbrio Financeiro das Contas	Art. 1º §1º e Art. 42 da LRF	Disponibilidade suficiente para cobertura de obrigações	Atendido	Regular

Com base nos exames realizados, constatou-se que a gestão da **Câmara Municipal de Vale do Anari** – RO, no exercício financeiro de 2025, observou:

- o equilíbrio entre receitas e despesas;
- o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo;
- a regularidade dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais;
- a tempestividade no envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- o respeito aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

A análise das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais evidencia que a gestão administrativa e financeira foi conduzida de forma prudente, responsável e em consonância com as normas de contabilidade pública e de gestão fiscal,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

não sendo identificadas impropriedades capazes de comprometer a fidedignidade das contas ou a regular aplicação dos recursos públicos.

Não foram identificadas irregularidades relevantes, desvios de recursos públicos ou falhas de gestão que comprometam a fidedignidade das demonstrações contábeis ou a regularidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Observou-se, ainda, que a administração do Poder Legislativo manteve o equilíbrio das contas públicas, respeitou os limites constitucionais e legais e adotou práticas compatíveis com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

Procuramos, pois, retratar no presente Processo de Prestação de Contas, os principais aspectos da Gestão, ocorridos no Exercício ora encerrado, com clareza e objetividade, colocamo-nos a disposição desta Corte de Contas, para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários, para uma perfeita análise da referida Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2025.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vale do Anari-RO, 31 de março de 2025.

ROMILDO LEMOS MEIRA
CPF Nº.***.445.982-**
Vereador Presidente